



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 975, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE PRÊMIO A TÍTULO DE INCENTIVO ADICIONAL DO COMPONENTE DE QUALIDADE AOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB) E EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (EMULTI) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento de Prêmio, a título de Incentivo Adicional do Componente de Qualidade, aos profissionais integrantes das equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Atenção Primária (eAP), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti), nos termos do § 3º do artigo 12-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 2º O Prêmio de que trata esta Lei será pago anualmente, em parcela única, no mês subsequente ao último quadrimestre do ciclo anual de avaliação, considerando a média do alcance dos resultados do ano, nos termos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º O valor do Prêmio instituído nesta Lei será destinado aos integrantes das equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Atenção Primária (eAP), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti), proporcionalmente ao valor recebido, para cada equipe e de acordo com o número de integrantes, sendo de forma igualitária para todos os integrantes, conforme planilha anexa a este projeto de lei.



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Os recursos destinados ao pagamento do Prêmio de que trata esta Lei, tem o objetivo exclusivo de promover a valorização dos profissionais da Atenção Primária à Saúde, ficando estritamente vinculados ao repasse do Governo Federal especificamente para este fim.

Parágrafo único. Na hipótese de cessação dos repasses federais de que trata o *caput*, cessará também a obrigação do Município quanto ao pagamento do Prêmio disposto nesta Lei.

Art. 5º O Prêmio de que trata esta Lei terá natureza de gratificação, não podendo ser incorporado à remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cipotânea/MG, 30 de junho de 2025.



Roberto H. de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG
ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
PREFEITO DE CIPOTÂNEA/MG